



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

DECRETO Nº 2.036, 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 72, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) em vigor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO as sugestões realizadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus, criado através do Decreto nº. 2.007/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEEDUC/SES n.º 1.536 de 25 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução SEEDUC n.º 5.930 de 22 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, da situação de emergência em saúde, feito através do Decreto nº. 47.025/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que é dever constitucional do Município empreender políticas que visem garantir a saúde de sua população;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na medida.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno gradativo das aulas presenciais na rede privada de ensino e nos cursos livres situados no Município de Comendador Levy Gasparian a partir do dia 03 de maio de 2021, respeitando o percentual máximo diário permitido para fins de aulas presenciais:

I – Até 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Verde.



II – Até 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Amarela;

III – Até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Laranja;

IV – Até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Vermelha.

§ 1º Fica vedado o atendimento presencial nas unidades escolares e cursos livres no caso de Bandeira Roxa.

§ 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por cursos livres, os cursos de idiomas, profissionalizantes, técnicos e afins.

Art. 2º Para a liberação de funcionamento, cada unidade escolar deverá ser vistoriada pela vigilância sanitária municipal para fins de atestar o cumprimento de todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19.

Art. 3º Os pais e responsáveis de alunos matriculados na rede privada de ensino poderão optar pelo regime de ensino totalmente remoto, sendo que deverão comunicar a escola onde o aluno está matriculado, caso já não tenham optado por essa modalidade no início do ano letivo.

Parágrafo Único: O regime descrito no *caput* deste artigo poderá ser trocado pela Metodologia Híbrida (presencial e remoto), a qualquer tempo ao longo do ano letivo, caso em que os pais ou responsáveis do aluno matriculado deverão comunicar sua decisão à unidade escolar com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 4º É de responsabilidade dos gestores das Instituições de ensino da rede privada e dos cursos livres do Município o acompanhamento semanal das bandeiras classificatórias de risco do Estado e a orientação aos pais e/ou responsáveis, em caso de oscilação da bandeira local, para classificação em que seja proibido o funcionamento das atividades educacionais presenciais com alunos.

Art. 5º As unidades escolares privadas e cursos livres obedecerão rigorosamente os protocolos de segurança determinados pelas autoridades sanitárias.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cláudio Mannarino
Prefeito